



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.º: 483002
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Minas

Exmo. Senhor Relator,

Tratam os autos de processo administrativo decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, com a finalidade de examinar a regularidade dos atos e despesas do período de janeiro de 1997 a fevereiro de 1998.

Acórdão de 26/10/2004 (f. 584/585) aplicou multa e determinou o ressarcimento de valores aos cofres municipais. Ainda, decidiu-se pela notificação do então prefeito, José Raimundo Viana, para que implantasse órgão de controle interno municipal, sob pena de multa de R\$2.000,00 (dois mil reais). Constatado o descumprimento da determinação de instituir controle interno, foi aplicada multa ao gestor, conforme Acórdão de f. 597.

Foi efetuado o pagamento da multa por José Raimundo Viana, bem como por Aier Nonato de Souza Ferreira, tendo sido emitidas, respectivamente, as Certidões de Quitação n.º 1393/2006 (f. 620) e n.º 373/2008 (f. 628).

Em face da ausência de ressarcimento ao erário por Aier Nonato de Souza Ferreira, emitiu-se a Certidão de Débito n.º 626/2006, com atualização monetária do *quantum debeatur*, para o devedor acima citado.

Mediante os Ofícios n.º 1186/2011, 161/2012 e 524/2012 CAMP/MPC, f. 636, 647 e 649, solicitou ao Prefeito fossem tomadas as medidas necessárias à execução do julgado.

O assessor jurídico municipal informou, à f. 652, a inscrição do débito na dívida ativa municipal e o ajuizamento da ação executiva autuada sob o número 0041632-63.2012.8.13.0352. Ademais, através do Ofício 256/2011,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

acostado à f. 640, o Prefeito demonstrou a implantação do controle interno no município através da criação de cargo de Controlador Interno.

Destarte, considerando que não há outras medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, encaminham-se os presentes autos para arquivamento, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2012.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)